



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



Ofício nº 039/26-SADE/DLG

Igrejinha, 15 de junho de 2026.

À Senhora
Neidi Ione Roos Zeni,
Presidente da Câmara de Vereadores de Igrejinha.

Responde ao **Ofício nº 151/2026** – 017ª Reunião Ordinária.

Em relação ao pedido de informações nº 561, que fala a respeito da realização da supressão da árvore localizada no interior do pátio da EMEI Bem-me-quer, respondemos:

1 – Se houve autorização formal para a realização da poda/supressão da árvore localizada no interior do pátio da EMEI Bem-me-quer, realizada no dia 23 de maio de 2026.

A poda realizada na Escola Bem Me Quer, localizada no Bairro Viaduto, foi executada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atendimento às necessidades identificadas no local e com o objetivo de garantir condições adequadas de segurança para a comunidade escolar.

Cumpra esclarecer que os serviços de poda de árvores não estão sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos da Resolução **CONSEMA nº 372/2018**. Da mesma forma, a poda de espécies nativas não depende de autorização específica do órgão ambiental competente. A exigência de autorização aplica-se apenas a situações excepcionais previstas na legislação, como intervenções em espécies protegidas por imunidade ao corte, a exemplo da figueira.

Ressalta-se que a Administração Pública Municipal atua em estrita observância à legislação vigente e às normas ambientais aplicáveis, pautando suas ações pelos princípios da legalidade, da responsabilidade ambiental e do interesse público. Nesse contexto, as intervenções realizadas buscam conciliar a preservação do patrimônio ambiental com a garantia da segurança da população, especialmente das crianças e profissionais que frequentam diariamente os espaços escolares do Município, assegurando ambientes adequados e seguros para o desenvolvimento das atividades educacionais.

2 – Em caso positivo, seja informada qual secretaria, setor, servidor responsável autorizou a execução do serviço, bem como, seja encaminhada cópia da autorização, ordem de serviço ou documento equivalente.

Conforme esclarecido na resposta ao item 1, a intervenção realizada consistiu exclusivamente em serviço de poda, atividade que não demanda licenciamento ambiental nem autorização específica, nos termos da legislação ambiental vigente aplicável ao caso.

O serviço foi executado pela equipe de podas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob acompanhamento da equipe técnica da referida Secretaria, no exercício de suas atribuições legais e rotineiras de manejo e manutenção da arborização urbana. Dessa forma, por não se tratar de atividade sujeita à emissão de licença ou autorização ambiental, não há documento de autorização específico a ser encaminhado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA



3 – Considerando relatos de que os trabalhadores responsáveis pelo serviço teriam ingressado no local pulando a cerca da escola, informe o motivo pelo qual o portão da instituição não foi aberto para o acesso regular dos executores do serviço.

Informamos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não recebeu formalmente qualquer relato, comunicação ou registro acerca do alegado ingresso de servidores ou trabalhadores no local mediante transposição da cerca da instituição de ensino.

Dessa forma, não há elementos ou informações oficiais que permitam confirmar a ocorrência dos fatos mencionados no presente questionamento ou indicar as circunstâncias em que teria ocorrido o acesso ao local. Caso sejam apresentados elementos concretos ou registros formais sobre o ocorrido, a situação poderá ser devidamente apurada pelos setores competentes.

Em relação ao pedido de informações nº 562, que fala a respeito de denúncia de presença de óleo no Rio Paranhana, respondemos:

O Município de Igrejinha, por meio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, vem responder ao Pedido de Informação nº **562/2026**, referente à denúncia de presença de óleo no Rio Paranhana.

A Secretaria tomou conhecimento da ocorrência em 25 de maio de 2026, por meio do recebimento de imagens encaminhadas ao setor, realizando posteriormente vistoria técnica in loco para verificação da situação, no Bairro Figueira, próximo à passarela (Figura 01). Durante a inspeção, foi constatada a presença de óleo na superfície da água. Contudo, não foi possível identificar a origem do material e o responsável pelo seu lançamento. Também não foram observados pontos aparentes de descarte, tubulações ou sistemas de drenagem com lançamento direto no rio que possibilitassem rastrear a fonte da contaminação.

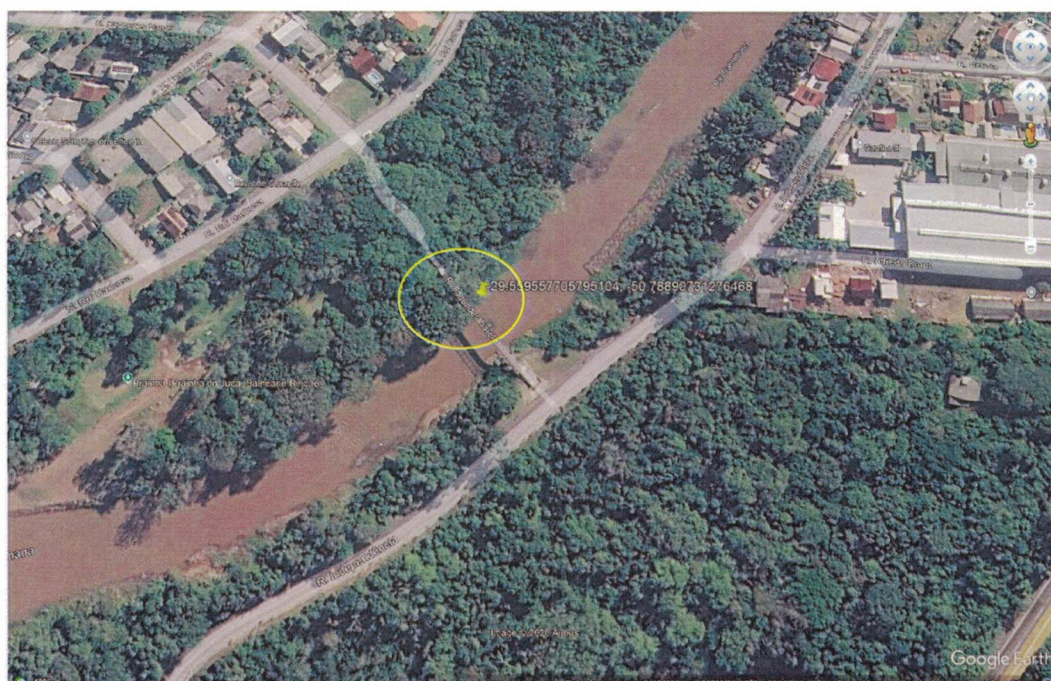


Figura 01: Imagem aérea da passarela (ponte da prainha), no Bairro Figueira. Fonte: Google Earth. Coordenadas geográficas: 29°33'35.09"S, 50°47'19.25"O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA



Foto 01: Fotografia de mancha no rio. Coordenadas geográficas: 29°33'35.09"S, 50°47'19.25"O.

Durante a fiscalização, também foi verificado que o ocorrido não causou danos aos animais ou à vegetação do local, **visto que, de forma visível, não foram constatados espécimes afetados.** Reitera-se que o Município trata com extrema prioridade e rigor todas as demandas voltadas à preservação ambiental, mantendo a vigilância constante para garantir a proteção dos nossos recursos naturais e o pronto atendimento a qualquer chamado dessa natureza.

Dessa forma, diante da impossibilidade de identificar a procedência do óleo e o eventual infrator, não há elementos técnicos suficientes para a adoção de medidas administrativas de notificação ou autuação, uma vez que não se dispõe de informações que permitam atribuir a responsabilidade pelo fato a pessoa física ou jurídica determinada.

Esclarecemos que os expedientes abaixo relacionados foram encaminhados para tomada das medidas cabíveis de atendimento, dentro das possibilidades dos setores competentes do município:

O pedido de Providência nº **556/26**, de autoria da Vereadora Neidi Ione Roos Zeni;
Os pedidos de Providência nº **559/26**, de autoria do vereador Neimar Parreira;
O pedido de providência nº **560/26**, de autoria da vereadora Ana de Oliveira;
Os pedidos de Providência nº **564 a 566/26**, de autoria da Vereadora Patrícia Wallauer;
A indicação nº **557/26**, de autoria da vereadora Neidi Ione Roos Zeni;
A indicação nº **558/26**, de autoria do vereador Neimar Parreira;
As indicações nº **563 e 567**, de autoria da vereadora Patrícia Wallauer;

Atenciosamente,

Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

Leandro Marciano Horlle
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**

